



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Genoíno

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 60, DE 2013.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado José Genoíno.

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 60, de 2013, a qual se encontra instruída com Exposição de Motivos firmada pelos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.

O acordo que ora consideramos tem por objetivo promover a cooperação bilateral em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços, bem como o intercâmbio de tecnologia militar, inclusive

com visitas recíprocas de cientistas e técnicos e o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa. O instrumento internacional contempla ainda o desenvolvimento da cooperação em matéria de educação e treinamento militar, além de outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

No artigo 1º são definidos os objetivos específicos do acordo. Nele é definido o âmbito da cooperação na área de defesa a ser desenvolvida pelas Partes Contratantes, com destaque para as áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa, a promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos. Além disso, o dispositivo contempla o compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como quanto ao uso de equipamento militar nacional e estrangeiro e, também, o compartilhamento de conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia.

O artigo 2º dispõe acerca das formas pelas quais a cooperação no âmbito da defesa será desenvolvida, sendo contempladas, entre outras, as seguintes modalidades: visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes; intercâmbio de instrutores e alunos de instituições militares de ensino; participações em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes; visitas de aeronaves militares; implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação de instituições de cada Parte e da indústria de defesa da República Federativa do Brasil e da República Tcheca.

O artigo 3º estabelece o compromisso mútuo das Partes no sentido de respeitar, no que se refere à execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito acordo, os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas.

O artigo 4º disciplina o tema da repartição das despesas decorrentes da aplicação do acordo, enquanto que no artigo 5º é regulamentado o tema da responsabilidade quanto às perdas e danos causados na execução das atividades desempenhadas no âmbito do acordo.

Nesse sentido, o princípio geral estabelecido é o de que quando um membro das Forças Armadas da Parte remetente causar, na execução das atividades no âmbito do acordo, perdas ou danos à Parte anfitriã e a seu pessoal ou a terceiros, a Parte remetente será responsável por tal perda ou dano. Por outro lado, se forem causados prejuízos a terceiros, a responsabilidade das Partes será solidária.

O acordo estabelece ainda, em seu artigo 6º, que a segurança e a proteção da informação classificada, trocada pelas Partes, serão estabelecidas em acordo específico.

O artigo 7º prevê, entre outras disposições, a criação de mecanismos de implementação, destinados a promover a execução de programas e atividades específicas, de modo a atingir os objetivos do acordo ou dos seus protocolos complementares. Tais mecanismos de implementação poderão ser desenvolvidos e implementados pelo Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e pelo Ministério da Defesa da República Tcheca.

O artigo 8º dispõe a respeito da instituição, pelas Partes, de um grupo de trabalho conjunto, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação no âmbito do Acordo, o qual será constituído por representantes do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Tcheca, bem como de outras instituições das Partes, quando apropriado.

Os artigos 9º, 10 e 11 tratam de questões e procedimentos de natureza adjetiva e referem-se aos processos de solução de controvérsias, entrada em vigor e denúncia do instrumento internacional em epígrafe.

É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR:

A cooperação entre o Brasil e a República Tcheca estabelecida pelo acordo em epígrafe destaca-se inicialmente pelo ineditismo, mas principalmente por sua abrangência, ou seja, ela alcança e beneficia tanto questões estratégicas da área de defesa, como o compartilhamento de conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e

apoio logístico, aquisição de produtos e serviços de defesa, transferência de tecnologia, como também a promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos e o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos. Além disso, o acordo contempla o compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como quanto ao uso de equipamento militar nacional e estrangeiro.

A cooperação na área de defesa com a República Tcheca, nos termos previsto pelo acordo, apresenta-se com alternativa de grande interesse para o Brasil haja vista que a República Tcheca é uma nação que possui uma indústria bélica tradicional e que ocupa lugar de destaque no mercado mundial da defesa e, por outro lado, face à larga experiência das Forças Armadas tchecas em operações internacionais.

Contudo, a cooperação a ser implementada adquire importância suplementar por contemplar o intercâmbio científico e tecnológico relacionado ao desenvolvimento e produção de armas. Como é sabido, o desenvolvimento de novas armas é uma atividade muito exigente e dispendiosa, o que torna interessante e muitas vezes imprescindível a cooperação com os fabricantes estrangeiros. Além da própria tradição, a indústria bélica da República Tcheca beneficiou-se de grande transferência de tecnologia a partir da União Soviética à época em que o país integrava a extinta Tchecoslováquia. A indústria de munições do país já estava bem desenvolvida desde quando o país fazia parte do Império Austro-Húngaro e seu desenvolvimento aumentou durante o período em que o país esteve sob a hegemonia soviética, época em que se intensificou sua produção de armas e de equipamento militar, em especial a partir da década de 1980. A Skoda Armamentos era famosa muito antes da Primeira Guerra Mundial, e sua arma Bren britânica (A Bren é uma metralhadora ligeira, derivada da ZB-26 tcheca e foi adotada pelo exército britânico em maio de 1935; seu nome resultou da fusão dos nomes Brno e Enfield), da Segunda Guerra Mundial foi originalmente desenvolvido em Brno, a partir do qual seu nome foi derivado. A Skoda e outros fabricantes de munições manteve uma excelente reputação de qualidade durante a era comunista, época em que a Tchecoslováquia tornou-se um dos principais fornecedores de armas para os países do Terceiro Mundo. A indústria local tem tradição em fornecer armas e equipamentos para as forças do próprio país e para exportação, produção esta que incluiu armas pequenas, metralhadoras,

armas antitanque, veículos blindados, tanques (de concepção soviética) e aviões a jato. Nesse particular, a indústria de aviação tcheca é considerada de excelente em escala mundial. Até o final da Guerra Fria, a antiga Tchecoslováquia foi a maior produtora de jatos de treinamento do mundo. O modelo L-39 e sua versão modernizada, o L-39-MS é uma aeronave que tem grandes chances de vendas em um bom número de mercados ocidentais. Além disso, a produção de simuladores de voo para o treinamento de pilotos também é bastante evoluída na indústria da aviação tcheca.

Como de resto vem sucedendo com a indústria de defesa em todo o mundo, a indústria bélica tcheca descobriu que deve diversificar e buscar tecnologias de dupla utilização para expandir seu potencial de mercado. Conforme citado, a República Tcheca tem uma longa história de produção industrial de aeronaves de alta qualidade e equipamentos pesados (inclusive tanques e blindados), bem como tecnologias sofisticadas para radares e, vale lembrar, a indústria bélica da República Tcheca passou recentemente por um maciço programa de privatização que incluiu a reestruturação e a consolidação de empresas. Os descendentes do setor de defesa estatal incluem dois consórcios primários, ou holdings: o Segurar Aero, e o Omnipol.

Outro aspecto importante é que as Forças Armadas da República Tcheca possuem uma vasta experiência em missões de paz, uma vez que elas têm participado e contribuído para numerosas operações humanitárias e de paz, como nos casos da Bósnia, Afeganistão, Kosovo, Mali, Albânia, Turquia, Paquistão, além de haver integrado as “Forças de Coalisão” no Iraque.

Considerando o desenvolvimento semelhante em várias áreas de interesse, além de estágios análogos de desenvolvimento científico e tecnológico - e potencialmente complementar, como ocorre nos casos da indústria aeronáutica militar e da indústria de produção de equipamento pesado e também de armamento de pequeno porte – e, sobretudo, a importância da troca de informação e experiências em missões internacionais de paz, o Brasil e a República Tcheca certamente deverão auferir importantes frutos da cooperação que se pretende desenvolver, em conformidade com os termos estipulados no acordo que ora consideramos.

Ante o exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13

de setembro de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2013.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator

2013_3187



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Genoíno

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013. (MENSAGEM N° 60)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

**Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator**